

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 90, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o desenvolvimento na carreira de servidor do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, inciso III, §1º do artigo 93, considerando o disposto no artigo 17, da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção pela regra geral ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - ANGPD do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e relacionado no Anexo Único desta Resolução, nos termos do art. 17, da Lei Estadual nº. 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo Único.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2024
ALESSANDRA DINIZ PORTELA SILVEIRA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 90, de 04 de novembro de 2024)

MASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		DATA DE VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
13924386	ALINE QUEIROZ BARRETO DE CASTRO	ANGPD	I	D	II	A	07/06/2023

05 2008873 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 92, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a delegação de competências do Fundo Estadual de Assistência Social.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 93, §1º, inciso III, e tendo em vista o princípio da desconcentração administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para assegurar celeridade e eficiência aos processos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar à servidora Roberta Kelly Figueiredo , masp 1209972-7, Superintendente de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social da Subsecretaria de Assistência Social para ordenar despesas no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Resolução terá efeitos a partir da data de sua publicação até 12/11/2024.

Alessandra Diniz Portela Silveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

05 2008866 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE 91 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa membros para Comissão de Seleção responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 09/2024.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e considerando o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e no Decreto nº 48.660, de 28 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para Comissão de Seleção responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 09/2024.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção fará a análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que executam serviços de promoção de inclusão socioproductiva dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do fomento ao trabalho por conta própria e à produção em grupos autogestionários e autossustentáveis para a geração de renda.

Art. 2º - Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - Membros titulares:

1. Felipe Paschoal de Moura - Masp: 1215298-9;
2. Maria Fernanda de Almeida Mendes Campanha - Masp: 1553531-3;
3. Ana Nery Romualdo - Masp: 1323628-6;

II - Membros suplentes:

1. Vanessa Barçante Jota - Masp: 1367078-1;
2. Gislene Maria da Silva Nazario - Masp: 1367181-3;
3. Amanda Soares Gomes - Masp: 1472293-8;

Art. 3º - Compete à Comissão de Seleção:

I - planejar, organizar e coordenar o processo de análise e julgamento das Propostas Técnicas apresentadas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 09/2024.

II - planejar e organizar cronograma da sessão pública de abertura das propostas conforme Edital - a Comissão de Seleção deverá lavrar ata circunstanciada da sessão pública de abertura, a qual será assinada pelos seus membros.

III - analisar, avaliar, julgar e classificar as Propostas Técnicas recebidas, em conformidade com os critérios de avaliação definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDESE Nº 09/2024.

IV - planejar e organizar as estratégias para viabilizar a divulgação do resultado da análise, julgamento e classificação das Propostas Técnicas apresentadas.

V - receber, analisar os recursos e fazer, se necessário, os encaminhamentos junto ao administrador público responsável.

Art. 4º - É facultado à Comissão de Seleção, ao dirigente da Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda e/ou ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em qualquer fase do Chamamento Público para seleção de OSC's, promover diligências destinadas a complementar a análise das Propostas Técnicas devidamente justificadas com base nas diretrizes do Edital de chamamento.

Art. 5º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista na área, exigida sua imparcialidade.

Art. 6º - A comissão poderá requisitar profissionais que atuem na área relativa ao Chamamento Público para auxiliar na análise das propostas, observado o § 5º do artigo 22 do Decreto 47.132/2017.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e terá efeito somente até a publicação do resultado definitivo do chamamento público.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2024.
ALESSANDRA DINIZ PORTELA SILVEIRA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

05 2008886 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 82, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa os servidores responsáveis pela manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e conforme Art.1º, §4º, inciso III da Resolução Conjunta CGE/SEF/SEPLAG nº 4.781 de 29 de maio de 2015 e Decreto nº 45.583, de 8 de abril de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribui à servidora Fabiana de Andrade Silva – MASP 752927-4 e CPF 096.xxx.xxx-19, titular da Subsecretaria de Planejamento e Gestão - SUBPG, com o apoio dos servidores Hugo Vinícius Scaldaferrri Pereira – MASP 7528490 e CPF 087.***.***-97, Superintendente de Gestão, Finanças e Recursos Humanos e Edlaine Rodrigues Pereira Sampaio – MASP 1481132-7 e CPF 089.***.***-55, Diretora de Contabilidade e Finanças, o dever de manter atualizada a regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, nos termos do art. 2º do Decreto nº 45.583, de 8 de abril de 2011.

Art. 2º - Determina aos chefes da Assessoria Jurídica e da Controladoria Setorial da Sedese apoiar a Subsecretaria de Planejamento e Gestão - SUBPG no cumprimento das atividades inerentes a esta resolução, visando garantir a atuação preventiva no planejamento, execução e controle das ações e atividades que possam, direta ou indiretamente, influenciar a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da SEDESE, nos termos do art. 3º do Decreto nº 45.583/2011 e da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE Nº 5604/2022.

Art. 3º - Os servidores designados nesta resolução sujeitam-se às penalidades previstas no inciso I do art. 10º do Decreto nº 45.583/2011.

Art. 4º - Caberá também aos servidores designados a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Esportes – CNPJ 08.631.821/0001-38, até que seja realizada a respectiva baixa do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 5º – Fica revogada a Resolução SEDESE nº 70, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2024
Alessandra Diniz Portela Silveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

05 2008906 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 93, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Delega a competência de assinatura da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTÉA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e o § 1º do art. 3º do Decreto nº 48.321, de 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar a competência de assinatura da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTÉA, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto nº 48.321, de 16 de dezembro de 2021, aos servidores:

- I – Mauro Anderson de Oliveira Felipe, Masp 1005607-5;
- II – Mislene Maria Lima Martins, Masp 365150-2;
- III – Flaviane Fernanda Fernandes, Masp 1333436-2; e
- IV – Luciana Machado Teixeira, Masp 1611519-8.

Parágrafo único - Em caso de impedimento por qualquer natureza, afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares dos servidores mencionados no caput, fica delegada a competência ao Superintendente de Políticas Temáticas Transversais e ao Subsecretário de Direitos Humanos.

Art. 2º – A delegação a que se refere o art. 1º será exercida pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo da Sedese.

Art. 3º – Revoga-se a Resolução SEDESE nº 77, de 06 de setembro de 2024.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alessandra Diniz Portela Silveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

05 2008924 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 87, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Resolução Sedese nº 69, de 13 de agosto de 2024, que nomeia os representantes indicados pelo Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais (COGEMAS) e os representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) para comporem a Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 93, da Constituição Estadual, e considerando a Resolução nº 24, de 26 de julho de 1999, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, que institui a Comissão Intergestores Bipartite em Minas Gerais, e suas alterações; a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Política Nacional de Assistência Social, e a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o inciso I do artigo 1º da Resolução Sedese nº 69, de 13 de agosto de 2024, que nomeia os representantes indicados pelo Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais (COGEMAS) e os representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) para comporem a Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Minas Gerais.

Art. 2º – O inciso I do artigo 1º da Resolução Sedese nº 69, de 13 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

I - 1º Titular: Daniele Souza Carmona – Representando a Capital; (...).”

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução Sedese nº 69, de 13 de agosto de 2024.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2024.
ALESSANDRA DINIZ PORTELA SILVEIRA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

05 2008915 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Expediente

RESOLUÇÃO SEF Nº 5842, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o art. 2º da Resolução SEF nº 5.389, de 1º de setembro de 2020, bem como revoga a Resolução SEF nº 5.490, de 13 de agosto de 2021. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, § 1º, inc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMG nº 10.064, de 29 de julho de 2019, que instituiu o Grupo de trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, e a Resolução SEF nº 5.389, de 1º de setembro de 2020, que instituiu o Comitê de Privacidade na Secretaria de Estado de Fazenda e definiu seus membros.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução SEF nº 5.389, de 1º de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Comitê de Privacidade tem a seguinte composição:

- I – Anderson Aparecido Felix, Masp 372.489-5, responsável pela coordenação;
- II – Aline Chevrant Campos, Masp 388.204-0, responsável pela coordenação adjunta;

III – Daniel de oliveira Rezende, Masp 669.570-4;

IV – Kátia de Medeiros Fonseca, Masp 373.856-4;

V – Luiz Gustavo Sodré Couto, Masp 457.153-5;

VI – Marcos Augusto Teixeira Diniz, Masp 668.843-6;

VII – Pedro Tanure Machado, Masp 670.014-0.

Parágrafo único - O Comitê de Privacidade poderá encaminhar consultas à Assessoria Jurídica e à Controladoria Setorial para auxiliá-lo na realização dos trabalhos.”

Art. 2º - Esta Resolução revoga a Resolução SEF nº 5.490/2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte,

aos 5 de novembro de 2024, 236º da Inconfidência

Miniera e 203ª da Independência do Brasil.

Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Secretário de Estado de Fazenda

05 2008748 - 1

Superintendência de Fiscalização

*PORTARIA SUFIS Nº 324, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria SUFIS nº 323, de 29 de outubro de 2024, que dispõe sobre o credenciamento de prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros autorizados a adquirir produto resultante da mistura de óleo diesel “A” com biodiesel, em operação interna, promovida por distribuidor de combustíveis credenciado, com abatimento do preço do produto equivalente ao valor do crédito presumido de que trata o item 36 da Parte I do Anexo IVe nos termos do Capítulo LXIII do Anexo VIII, todos do RICMS/MG (Decreto nº 48.589/2023).

(Publicado em 02/11/2024)

RETIFICAÇÃO:

No Artigo 1º, onde se lê:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
134	SOLARIS TRANSPORTES LTDA.	07.870.995	614.315	01/11/2024	30/04/2025
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Leia-se:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
134	SOLARIS TRANSPORTES LTDA.	07.870.995	674.315	01/11/2024	30/04/2025
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

*Retificação por incorreção no original.

05 2008856 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II
DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I
INTIMAÇÃO – AIAF 10.000051848.83

Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, referente à obrigação principal e acessória relacionada à Declaração de bens e Direitos de ITCD, protocolo nº 201.910.575.075-4.

RONALDO JOSE GONCALVES DE SOUZA, CPF 561.018.996-91
RUA TULIPA Nº 979 – ESPLANADA
BELO HORIZONTE - MG

Requisitamos para apresentação, no prazo de 72 horas, através dos Correios, para Delegacia Fiscal/BH-I, localizada à Rua da Bahia, 1.816 – 6º andar, Lourdes – Belo Horizonte/MG (ou através do e-mail dfbh1@fazenda.mg.gov.br): - o comprovante de quitação do imposto apurado na declaração supracitada.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 20/04/2016 a 17/10/2016.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2024.

EDUARDO LUCCHESI BARBOSA

Delegado Fiscal

Delegacia Fiscal / BELO HORIZONTE-I

SRF/ BELO HORIZONTE

05 2008752 - 1

SRF I - Uberlândia

ATO Nº 014
DESIGNA EM SUBSTITUIÇÃO, PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, a servidora:

NEILA MÂRCIA BOAVENTURA DE OLIVEIRA, Servidora Municipal do Município de Carmo do Paranaíba/SRF Uberlândia, no período de 30 de outubro de 2024 a 18 de novembro de 2024, em substituição a ELAINE CRISTINA DE DEUS MOREIRA BRAZ, por motivo de férias regulamentares, para regularizar situação funcional.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,

Uberlândia, 05 de novembro de 2024.

ESLY WINDER RIBAS ROCHA

Superintendente Regional da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA

FAZENDA I / UBERLÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura, pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, da peça fiscal abaixo relacionada.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe Impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Praça Tubal Vilela, nº. 165 – 2º Andar – Centro, Uberlândia/MG.

I. PTA: 01.004032973.10

Sujeito Passivo: IDEBRAIR BALTAZAR DOS SANTOS JUNIOR

IE/CPF/CNPJ: 001.881.556-19

End.: Av. Dr. Misael Rodrigues de Castro, nº 2315, Apt., Uberlândia/MG.

Uberlândia, 05 de novembro de 2024.

Marden de Sousa Silva

Masp: 339.589-4

Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia e e

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA

FAZENDA I / UBERLÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura, pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, da peça fiscal abaixo relacionada.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe Impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Praça Tubal Vilela, nº. 165 – 2º Andar – Centro, Uberlândia/MG.

I. PTA: 01.004032655.40

Sujeito Passivo: GEISSUIR NOGUEIRA DOS SANTOS

IE/CPF/CNPJ: 002.992.566-50

End.: Av. Oscar Miranda, nº 562, Uberlândia/MG.

Uberlândia, 05 de novembro de 2024.

Marden de Sousa Silva

Masp: 339.589-4

Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia e e

05 2008754 - 1

